C O N T R A T O D E P R E S T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O S

PROCESSO DE N° 002/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2024

CONTRATO Nº 002/2024

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO, EM OBEDIÊNCIA À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO 12.527/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 101/2000 E 131/2009, PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA, CONFORME CHECK LIST ELABORADO PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES.

I. PARTES

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO, **(ÓRGÃO PARTICIPANTE),** pessoa jurídica de Direito Público, sediada na Rua Tertuliano Santos Quadra 08,Lote 128 Centro, CEP: 77 328 000,Lavandeira, Estado do Tocantins, inscrita no **CNPJ Nº. 04.532.991/0001-04,** neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. **FLÁVIO HENRIQUE FRANÇA DE OLIVEIRA**, portador do **CPF N°.006.310.081-95** e **RG Nº. 771.334 SSP-TO**, doravante denominado de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA

FUTURO INFORMÁTICA (VALDIRENE FERREIRA DIAS ME), CNPJ nº 27.770.373/0001-06, sito na Avenida Lindolfo Jose de Almeida S/N, CEP 77.325.000, Centro**,** Aurora Tocantins, representado neste ato pela Senhora **VALDIRENE FERREIRA DIAS,** brasileira, residente e domiciliada à Avenida Lindolfo José de Almeida, Centro, portadora do **CPF nº 912.155.521-49** e **CI no 358.342 SSP-TO.**

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e, na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 CONTRATO Nº 002/2024 , pactuar o presente contrato que será em tudo regido pela Lei Federal nº 14.133/21 nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO, EM OBEDIÊNCIA À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO 12.527/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 101/2000 E 131/2009, PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA, CONFORME CHECK LIST ELABORADO PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas na Proposta do CONTRATADO para a Dispensa de Licitação nº 002/2024, passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas na referida Dispensa de Licitação, sob pena de sofrer as sanções legais.

Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá prestá-los em suas dependências ou nas dependências da Câmara Municipal de Lavandeira, conforme a natureza e necessidade do serviço, fornecendo mão de obra exclusiva especializada e todos os equipamentos, e materiais necessários para suporte e completa execução. Todo o manejo movimentação dos documentos são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma empregar todas as medidas de sigilo, segurança e integridade virtuais e físicas necessárias.

Os serviços deveram ser realizados com equipamentos e materiais em perfeito estado de funcionamento, de forma a garantir a qualidade das imagens digitais geradas.

5.1 Compete à CONTRATADA a execução do processo de alimentação e manutenção do site oficial e portal transparência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 são obrigações da CONTRATADA:

*Arcar com todas as despesas referentes à execução dos serviços contratados.
*Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;
*Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
*Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros, no exercício de suas atividades, vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;

*Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;
*Durante e após a vigência do Contrato, obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for sendo a CONTRATADA, em qualquer circunstância, neste particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
*Não ceder ou transferir o objeto deste contrato, exceto parte acessória, mediante prévia e expressa autorização da Câmara Municipal. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito, da CONTRATANTE; Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
*Dar ciência, imediatamente e por escrito, à CONTRATANTE, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, de igual forma, prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
*A CONTRATADA e seus empregados deverão manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e, também, das demais informações internas da CONTRATANTE, a que tiver acesso e conhecimento;
*Não deixar de executar qualquer atividade, necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executado, anteriormente, qualquer tipo de procedimento;
*Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao órgão entendimento do objeto deste contrato;
*Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;
*Providenciar a substituição, imediata, dos profissionais alocados ao serviço, que não possuam a qualificação mínima exigida, ou por solicitação da CONTRATANTE, devidamente justificada;
Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições de serviços constantes deste contrato.
*Responsabilizar-se pelas licenças de uso de todos os softwares, drives, banco de dados e sistemas operacionais instalados em seus equipamentos utilizados para a completa execução dos serviços até sua finalização.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

*Permitir o acesso da CONTRATADA, devidamente identificada às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto deste Contrato, quando necessário;

*Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Contrato;

*Exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços ora pactuados;

*Nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos do art. 120 da lei 14.133/2021;

*Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado.
*Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente contrato, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da CONTRATANTE, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
*Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
*Comunicar, prontamente, à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente contrato, estabelecendo prazos para o saneamento das anormalidades e correções devidas;
*Fornecer, à CONTRATADA, todo tipo de informação interna, essencial à realização dos serviços;
*Conferir a manutenção e alimentação do portal transparência e site oficial, gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
*Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E CONDIÇÕES/VIGÊNCIA

A CONTRATANTE pagará o valor global de **R$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS)**, sendo pagas em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS).**

Os preços ajustados neste contrato, não poderão ser reajustados, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize a correção nos contratos com a administração pública. Fica condicionado, entretanto à justificativa prévia em planilhas de cálculo detalhado e ao aditamento do respectivo contrato. A vigência será de 15 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O valor devido à Contratada deverá ser depositado até o vigésimo dia de todo o mês após a assinatura, na seguinte conta bancária:

Banco do Brasil

Agência: 3977-2

Conta Corrente: 12417-6

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Os tributos incidentes sobre o serviço ora contratado deverão ser recolhidos pelo contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste CONTRATO, por extrato, em imprensa oficial, até 10 (dez) dias ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
01/01 01.031.0001.2.001	**3.3.90.39**	**1.500.0000.00000**	**00296**

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

Advertência;

Multa:

a) de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Arts. 127 da Lei 14133/2021.

Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei 14.133/2021 à Contratante são assegurados os direitos previstos no § 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar com outras empresas para executar o objeto deste Contrato, sem expressa e prévia autorização do CONTRATANTE.

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações e posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Taguatinga/TO, com exclusão de qualquer outro que seja para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato e, que não tenha sido possível resolver por acordo ou por arbitramento.

E, por estarem às partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais

Lavandeira -TO, 15 de Janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ Nº. 04.532.991/0001-04
FLÁVIO HENRIQUE FRANÇA DE OLIVEIRA
CPF N°.006.310.081-95
RG Nº. 771.334 SSP-TO

CONTRATANTE

FUTURO INFORMÁTICA
VALDIRENE FERREIRA DIAS ME
CNPJ nº 27.770.373/0001-06
CPF nº 912.155.521-49 e **CI no 358.342 SSP-TO.**

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF Nº : _____

Nome:_____

CPF Nº: _____